

**MÓDULO RURAL E MÓDULO FISCAL: REFLEXÕES A PARTIR DE UM EXERCÍCIO NUMÉRICO**

Vicente Penteado Meirelles de Azevedo Marques[[1]](#footnote-2)

**GT 3:** Posse, ocupação, propriedade privada da terra e regularização fundiária: diálogos sobre os instrumentos de dominação e concentração e as estratégias de democratização de terras

**RESUMO**

O trabalho apresenta o Módulo Rural e o Módulo Fiscal, presentes no Estatuto da Terra, de 1964, como Instrumentos da Ação Pública, não neutros, portadores de técnicas e ferramentas próprias, que conformam várias importantes políticas para as áreas rurais, inclusive aquelas relacionadas à Agricultura Familiar. É realizado um exercício numérico de simulação da atualização do Módulo Rural médio para doze regiões geográficas que apresentam classificações cadastrais semelhantes. Os resultados obtidos indicam a existência de transformações relevantes não reconhecidas pela ausência de modificação, por décadas, dos valores oficiais desses instrumentos. O exercício realizado também sugere a possibilidade de revisão dos conteúdos desses instrumentos e das suas ferramentas de modo a orientar adequadamente as políticas agrárias que eles informam.

Palavras-chave: Estatuto da Terra; Instrumento da Ação Pública

**INTRODUÇÃO**

O Estatuto da Terra (BRASIL, 1964), é conhecido como o marco institucional da disputa política cujo fundamento é a associação entre a modernização e o tamanho da propriedade, no sentido de distinguir os segmentos sociais que são “reconhecidos como capazes de promover o desenvolvimento” e os que não são (WANDERLEY, 2009).

O Módulo Rural, instituído pelo Estatuto, é considerado a “ferramenta básica” da ação pública para a regulação da propriedade pelo Estado (BRUNO, 1995). Ele e o Módulo Fiscal dele derivado estão presentes em vários outros normativos legais e adquiriram diferentes utilidades (originais e derivadas) ao longo dos anos, com efeitos diretos ou indiretos sobre importantes políticas públicas. Entre essas utilidades estão: (i) a desapropriação e a destinação de terras para fins de reforma agrária (1964, 1988); (ii) a colonização (a partir 1964, 1973); (iii) a tributação (Módulo Rural, até 1979, depois Módulo Fiscal, 1979-1980); (iv) o enquadramento sindical (1969); (v) a aquisição de terras por estrangeiros(as) (1971); (vi) a Fração Mínima de Parcelamento da propriedade (1972); (vii) o usucapião especial (1981); (viii) a impenhorabilidade da propriedade (1988); (ix) a definição de pequena e média propriedade (1993); (x) a definição de Agricultura Familiar e as políticas diferenciadas para ela (1995, 2006), como Pronaf, PAA, Garantia-Safra e outras; (xi) a condição de Segurado(a) Especial da Previdência Social (2008); (xii) a regularização fundiária (2009); e (xiii) a proteção e uso sustentável da vegetação nativa (2012). Segundo as normas atuais, a pequena propriedade está limitada à área de até quatro módulos fiscais, e é um dos requisitos para as condições de agricultor(a) familiar e de segurado(a) especial da Previdência Social.

A essência do Módulo Rural e o Módulo Fiscal se mantém praticamente inalterada desde a sua origem e a fixação dos seus valores também permanece sem modificação substancial por décadas, a despeito da previsão legal e das inegáveis transformações na produção agropecuária e no meio rural.

Neste trabalho o Módulo Rural e o Módulo Fiscal serão abordados no campo da Sociologia Política da Ação Pública e considerados Instrumentos da Ação Pública. Esses instrumentos não são neutros e nem resultantes de pura técnica e são portadores de formas concretas em que as relações entre o governo e a sociedade civil são orientadas (LASCOUMES; LES GALÈS, 2012).

O objetivo do trabalho é estabelecer reflexões e possibilidades de análise das políticas agrárias a partir do exame das características das técnicas e ferramentas envolvidas na simulação da atualização dos seus valores conforme as normas vigentes. A primeira seção trata da caracterização do Módulo Rural e do Módulo Fiscal e das principais técnica (zoneamento) e ferramentas (potencial demográfico induzido e dimensionamento dos módulos) utilizadas. A segunda seção aborda as possibilidades de simulação de apuração do módulo rural médio para as regiões onde estão municípios selecionados com base em dados recentes. A seção seguinte reúne alguns elementos para outras análises dos dois instrumentos.

**DESENVOLVIMENTO**

Principais noções e definições

O Módulo Rural está presente em todos os títulos do Estatuto da Terra e é importante para conferir alguma unidade a eles. É definido como a área fixada para a “Propriedade Familiar”, considerada o “imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros” (BRASIL, 1964, art. 4º, incisos II, III). O Módulo Fiscal, instituído em 1979, procurou refletir o valor da mediana dos módulos rurais em um Município.

Na abordagem proposta por Pierre Lascoumes e Patrick Les Galès (2012), que procura estabelecer diferentes níveis de observação e de especificidade de análise, o instrumento Módulo Rural é operacionalizado pela técnica do zoneamento (Regiões e Zonas Típicas de Módulo) e pelas ferramentas (microdispositivos) que correspondem às equações que classificam os territórios e os imóveis.

As Regiões do Módulo corresponderam àquelas adotadas pelo IBGE em diferentes épocas: a Zona Fisiográfica (até 1968); a Microrregião Homogênea (até 1989); a Microrregião Geográfica (até 2017) e a atual Região Geográfica Imediata. Para cada uma delas foram delimitadas Zonas Típicas de Módulo considerando o Potencial Demográfico, que tem o objetivo de traduzir a influência demográfica e econômica dos centros urbanos em cada área geográfica.

A regulamentação do Estatuto da Terra em 1965 estabeleceu quatro Zonas Típicas de Módulo (ZTM) (A, B, C, D) e nove subgrupos (ou subzonas) (A1, A2, A3, B1, B2, B3, C1, C2, D), que estão mantidos até a presente data (BRASIL, 1965). Para cada subzona foi atribuído um valor “típico” de área, segundo o tipo de explotação (lavoura temporária, lavoura permanente, pecuária, hortigrangeira etc.) (BRASIL, 1965; BRASIL, 1973a, Anexo).

A equação fundamental para o cálculo do Módulo Rural é A = R/L em que: A é a área do módulo a ser determinado; R é a renda estabelecida para remunerar a mão de obra, o capital fixo e o capital de giro; e L é o lucro líquido da produção base por hectare no tipo de exploração considerada. O cálculo da renda inclui os valores do salário mínimo e da terra nua; e o do lucro, o rendimento agrícola e as despesas diretas por hectare, entre outros (WOLLMANN, 1986). Ou seja, a ferramenta utilizada para o Módulo Rural e consequentemente para o Módulo Fiscal, possui um nítido caráter econômico, coerente com a orientação de promoção da modernização da agropecuária e das áreas rurais. De um modo geral, quanto maior a lucratividade, menor a área necessária para atender à definição legal de propriedade familiar.

Procedimentos

Esta seção simula a apuração do Módulo Rural médio para as regiões de municípios selecionados com indicadores cadastrais semelhantes, conforme os procedimentos previstos na IE/INCRA/nº 1/1965, na IE/INCRA/nº 5-A/1973 e os dados mais recentes disponíveis do Censo Agropecuário (BRASIL, 1965; BRASIL, 1973b; DI SABBATO, 1999; BRASIL, 2019).

O Módulo Rural médio regional será obtido pelo quociente no número de módulos total pela área aproveitável dos estabelecimentos agropecuários. O número de módulos, por sua vez, será obtido pelo quociente da área utilizada com cada tipo de produção (grupo de produtos) pela área do Módulo Típico da subzona para cada um deles.

Observe-se que Módulo Rural médio regional não se confunde com o Módulo Típico por exploração ou ZTM. O número médio de Módulos Rurais também não corresponde ao Módulo Fiscal, que procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis em um mesmo município. É possível considerar, porém, o Módulo Rural médio como uma variável *proxy* do Módulo Fiscalem uma suposta distribuição normal de dados.

A simulação completa da atualização do Módulo Rural requer estudos para a redefinição das ZTM, o que implica o cálculo do Potencial Demográfico para todos os Municípios e Regiões Geográficas Imediatas (RGI), do IBGE. Isso pode ser realizado por meio de tabulações especiais do Censo Agropecuário 2017 e das Estimativas da População 2021, do IBGE, com auxílio de aplicativos de medição da distância entre cidades.

Os grupos de produtos utilizados pelo IBGE para caracterizar o tipo de produção diferem em termos não substanciais daqueles estabelecidos pelas normas do INCRA. De uma forma geral, os grupos do IBGE são mais amplos. O Censo Agropecuário 2017 não identificou as áreas com horticultura, pecuária de animais de médio porte e piscicultura (aquicultura), o que seriam os correspondentes mais próximos da classificação utilizada pelo INCRA para o cálculo dos módulos. As normas do INCRA não estabelecem módulos típicos para a produção em sistemas agroflorestais, que combinam espécies florestais, lavouras e pastagens para animais. Para efeito deste texto, os sistemas agroflorestais foram considerados produções florestais. As definições de área aproveitável para exploração agropecuária do Decreto nº 84.685/1980 (BRASIL, 1980a), foram atualizadas com base na Lei nº 8.629, de 1993, também conhecida como Lei Agrária (BRASIL, 1993, art. 10, com redação dada pela Lei nº 14.119, de 2021). O Censo Agropecuário 2017 não diferencia as construções e instalações destinadas a fins produtivos, nem as áreas com exploração mineral. Na impossibilidade de aferir a exploração de áreas remanescentes de vegetação não protegidas legalmente, toda a área foi considerada inexplorada ou sem exploração definida para fins deste cálculo.

Os municípios selecionados, cuja localização pode ser verificada na Figura 1, estão em diferentes Unidades da Federação e possuem os mesmos “módulos típicos” por tipo de produção pois pertencem a uma subzona típica de módulo, além de outros indicadores cadastrais semelhantes (Fração Mínima de Parcelamento e Módulo de Exploração Indefinida). Desde 1965 a subzona B3 está conformada pelos núcleos urbanos com até 50 mil habitantes (estrato inferior) e pelo Potencial Demográfico médio entre 60 mil e 100 mil hab/km (estrato intermediário).

Figura 1. Localização das Regiões Geográficas Imediatas (RGI) selecionadas



Fonte: IBGE (2017)

Resultados e discussão

A Tabela 1 a seguir identifica os municípios e as regiões selecionadas, os seus módulos fiscais e o resultado dos cálculos realizados.

Tabela 1. Número de módulos rurais e módulos rurais médios regionais e módulos fiscais municipais. Municípios e Regiões Geográficas Imediatas selecionadas. Em hectares. 2017.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Município | Região Geográfica Imediata | Nº Módulos Rurais | Módulo Rural Médio (ha) | Módulo Fiscal  (ha) |
| MT | Sorriso | Sorriso | 88.925 | 32 | 90 |
| MS | Bodoquena | Aquidauana | 25.142 | 67 | 90 |
| CE | Tauá | Tauá | 7.024 | 63 | 90 |
| TO | Araguatins | Araguatins | 4.918 | 63 | 80 |
| MA | Balsas | Balsas | 38.769 | 43 | 75 |
| PA | Xinguara | Xinguara | 16.812 | 66 | 75 |
| PE | Exu | Araripina | 8.482 | 46 | 70 |
| PI | Floriano | Floriano | 7.602 | 54 | 70 |
| SE | N. S. da Glória | N. S. da Glória | 6.094 | 53 | 70 |
| AL | Piranhas | Delmiro Gouveia | 2.050 | 60 | 70 |
| BA | Lençóis | Seabra | 4.787 | 55 | 65 |
| GO | Porangatu | Porangatu | 27.129 | 65 | 60 |
| RO | Corumbiara | Vilhena | 20.403 | 53 | 60 |
| PB | Catolé do Rocha | Catolé do Rocha | 4.434 | 37 | 60 |

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2017 (tabela 6881); BRASIL, 2022. Elaboração do autor a partir de Di Sabbato (1999).

A partir da Tabela 1 é possível observar que em um mesmo tipo de subzona existem vários valores para o Módulo Fiscal. No caso da subzona B3, em análise, muitos deles se aproximam do seu valor máximo em nível nacional (110 ha). Ou seja, a subzona B3 é marcada pela associação entre os estratos inferiores de população urbana e os intermediários de Potencial Demográfico aos estratos superiores de Módulo Fiscal.

A mesma tabela mostra que Municípios bastante distantes geograficamente podem possuir Módulos Fiscais iguais, como por exemplo Corumbiara/RO e Catolé do Rocha/PB, ou Bodoquena/MS e Tauá/CE.

O cálculo do Módulo Rural médio a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017 mostra não haver uma relação linear entre o número de módulos total, que deriva da área aproveitável, e o módulo médio. Existem regiões com elevado número de módulos (acima de 15 mil) nos estratos inferior (45 ha ou menos) e superior (65 ha ou mais) dos valores do módulo médio.

O cálculo revela também importantes alterações da ordem de grandeza dos indicadores regionais em relação ao Módulo Fiscal atual, estabelecido em 1980 e vigente até a presente data (BRASIL, 1980; BRASIL, 2022).

A proporção entre o maior (90 ha) e o menor (60 ha) valor do Módulo Fiscal (1,5) aumenta quando é calculado o Módulo Rural médio (2,1), cujos valores extremos são 67 ha e 32 ha. Isso sugere que possa haver uma dispersão maior de valores que não está devidamente captada pelos valores vigentes.

O município de Sorriso/MT, por exemplo, é o que apresenta o maior Módulo Fiscal (90 ha) entre os territórios selecionados e está localizado na região com menor Módulo Rural médio (32 ha). Já o município de Porangatu/GO, que possui o menor Módulo Fiscal entre os territórios selecionados (60 ha), está localizado em uma região que tem um dos maiores Módulos Rurais médios (65 ha) da amostra.

Em resumo, os resultados obtidos sugerem que exista uma probabilidade significativa de as diferenças entre os valores apresentados serem devidas às transformações ocorridas nos territórios. Essas transformações não são reconhecidas oficialmente por meio da atualização dos dados cadastrais. Como já mencionado, isso traz consequências para um número expressivo de políticas agrárias, inclusive para a caracterização legal de agricultor(a) familiar, segurado(a) especial da Previdência Social e para a aplicação de dispositivos da reforma agrária, da regularização fundiário e do chamado Código Florestal, entre outros.

O limite de espaço para o texto impede que se analise as possíveis transformações ocorridas em cada caso. Os exemplos de Sorriso/MT, nos biomas Amazônia e Cerrado, e de Lençóis/BA, no bioma Caatinga, podem ser ilustrativos dos contrastes entre os valores dos módulos. Enquanto o Módulo Fiscal de Sorriso (90 ha) é significativamente maior que o de Lençóis (65 ha), o Módulo Rural médio da região de Sorriso (32 ha) é bem menor do que a região onde se localiza Lençóis (55 ha).

Na data da criação e regulamentação do Módulo Fiscal (1979/1980), a localidade de Sorriso havia sido recentemente elevada à categoria de distrito do município de Nobres, de onde se emancipou em 1986. Originário de um projeto de colonização privada às margens da BR-163, que então tinha como objetivo ligar Tenente Portela/RS a Oriximiná/PA, o distrito possuía como principais atividades econômicas anteriores a extração de madeira e de látex para borracha e a pecuária extensiva. O município passou por um acelerado crescimento populacional e rápida urbanização, indo de 26 mil habitantes em 1996 para 95 mil habitantes em 2021, dos quais aproximadamente 88% do total em áreas urbanas. É classificado pelo IBGE como um Centro Sub-regional do tipo B, de hierarquia urbana intermediária, pois exerce “influência preponderante sobre centros próximos por oferecer bens e serviços”, além de contar com “movimentos culturais e movimentos políticos” destacados (IBGE, 2019; IBGE, 2020; IBGE, 2023).

O município apresenta uma elevada receita total dos estabelecimentos agropecuários (R$ 2,9 milhões/ano por estabelecimento, em média); uma reduzida participação dos estabelecimentos com até 100 ha de área total, inclusive os familiares (1% da área total); e o predomínio de pessoas ocupadas sem vínculo com o(a) produtor(a) (65% do total). Isso se deve em grande medida à forte presença da soja e do milho. Em 2021, Sorriso apresentou a maior área colhida com soja no País (605 mil hectares). No município estão instaladas unidades da Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill, Dreyfuss (LDC), Cofco e Amaggi, que estão entre as maiores do mundo da comercialização internacional desses grãos (IBGE, 2019; IBGE, 2023). Em Sorriso não existem povos indígenas e comunidades quilombolas que reivindicam a titulação do seu território.

Já o município de Lençóis foi emancipado em 1864, durante um ciclo de extração mineral (diamantes). Sua população tem crescido lentamente, passando de 10 mil habitantes em 1996 para 12 mil habitantes em 2021, dos quais aproximadamente 77% do total em áreas urbanas. É classificado pelo IBGE como um Centro Local, o de menor hierarquia urbana, ou seja, que “exercem influência restrita aos seus próprios limites territoriais” e apresentam “fraca centralidade em suas atividades empresariais e de gestão pública, geralmente tendo outros centros urbanos como referência para atividades cotidianas de compras e serviços de sua população, bem como acesso a atividades do poder público e empresas” (IBGE, 2020).

Os dados censitários mais recentes mostram que em Lençóis houve uma reduzida receita total por estabelecimento (R$ 12 mil/ano), em média), com participação expressiva das rendas não-agropecuárias (58% do total); o predomínio das unidades familiares; da mandioca e do feijão entre as lavouras temporárias, além de áreas de preservação permanente, estabelecidas em grande parte no interior ou no entorno imediato de Unidades de Conservação ambiental, como por exemplo, o Parque Nacional da Chapada Diamantina, e Área de Proteção Ambiental Marimbus-Iraquara. Em Lençóis existem três comunidades quilombolas que reivindicam a titulação do seu território.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A compreensão do Módulo Rural e do Módulo Fiscal como instrumentos da ação pública portadores de técnicas e ferramentas próprias permite que eles sejam investigados em diferentes níveis de observação e de análise. Os resultados obtidos com a simulação da atualização do Módulo Rural médio para uma pequena amostra de regiões conforme as normas atuais, sugerem que existam elementos pouco conhecidos para explicar as diferenças entre ele e o Módulo Fiscal vigente.

A breve análise de dois dos municípios selecionados (Sorriso/MT e Lençóis/BA) permitem identificar elementos importantes que não estiveram presentes na época da aprovação e regulamentação do Estatuto da Terra, na década de 1960, nem nas décadas posteriores, quando da criação do Módulo Fiscal e da ampliação do seu uso para políticas públicas não previstas na Lei original. É o caso, por exemplo, das desigualdades sociais, da estrutura fundiária e do trabalho empregado, dos biomas e da conservação ambiental, além da presença de povos e comunidades tradicionais, entre outros. É possível verificar também pesquisas contemporâneas sobre as áreas de influência das dos diferentes tipos de cidades, que agregam elementos teóricos e empíricos válidos para o estudo das características e da dinâmica das áreas rurais, com maior qualidade e complexidade que os indicadores da década e 1960.

A ênfase concedida originalmente aos aspectos de renda monetária, da produtividade e da lucratividade no cálculo do Módulo Rural refletiram – e ainda refletem – uma determinada concepção de desenvolvimento centrada na modernização das áreas rurais em detrimento de outros aspectos presentes, como o bem estar das famílias trabalhadoras, a conservação dos recursos naturais e a justa relação de trabalho. Esses aspectos constam, inclusive da definição de função social da propriedade da terra do próprio Estatuto (BRASIL, 1964, art. 2º), recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Assim, é coerente considerar que as críticas a essa concepção de desenvolvimento também estejam concretizadas em instrumentos, técnicas e ferramentas adequados a elas.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 26**, de 1964. Dispõe sôbre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Brasília, 28 out 1964 [documento digitalizado]

BRASIL. **Lei nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. DOU de 30 nov 1964, retificado em 17 dez 1964 e retificado em 6 abr 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4504.htm.

BRASIL. **Decreto nº 55.891**, de 31 de março de 1965 (a). Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. DOU de 8 abr 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1950-1969/D55891.htm

BRASIL. Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). **Instrução Especial nº 1**, de 1º de setembro de 1965 (b). Regulamenta dispositivos do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e do Decreto nº 56.792, de 26 de agôsto de 1965, sôbre o Zoneamento do País, Zonas Típicas e Módulos de Imóveis Rurais, os Cadastros a serem realizados pelo IBRA e a Tributação da Terra, prevista na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. DOU de 15 set 1965 [documento digitalizado]

BRASIL. **Decreto nº 72.106**, de 18 de abril de 1973 (a). Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. DOU de 24 abr 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1970-1979/D72106.htm

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Instrução Especial nº 05-A**, de 6 de junho de 1973 (b) Dispõe sobre Normas, Classificações, Questionários e Tabelas Relativas à Implantação do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a Tributação previstas no Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 e no Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965. DOU de 7 jun 1973 [documento digitalizado]

BRASIL. **Decreto nº 84.685**, de 6 de maio de 1980 (a). Regulamento a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências. DOU de 7 mai 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1980-1989/d84685.htm

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Instrução Especial nº 20**, de 28 de maio de 1980 (b). Estabelece o Módulo Fiscal de cada Município, previsto no Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980. DOU de 12 jun 1980. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/ie20\_1980.pdf

BRASIL. **Lei nº 8.629**, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. DOU de 26 fev 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8629.htm

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**: 2017. Rio de Janeiro : IBGE, 2017. 82 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo agropecuário 2017**. Resultados definitivos. Rio de Janeiro, v. 8, p. 1-105, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro\_2017\_resultados\_definitivos.pdf

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Regiões de influência das cidades**: 2018. Rio de Janeiro/RJ: IBGE, 2020. 192 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728.pdf

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Instrução Especial nº 5**, de 29 de julho de 2022. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural. DOU de 01 ago 2022, republicada em 02 ago 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-\*-419636741

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sistema Agregador de Informações **Cidades@**. Acessado em: 22 jun 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/

BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, nº 5, novembro, p. 5-31, 1995

DI SABBATO, Alberto. **Módulo e Agricultura Familiar**. Proposta de metodologia para cálculo do módulo fiscal municipal. S.l: s.e., dezembro de 1999, 57 p. (Projeto de Cooperação Técnica INCRA/FAO UTF/BRA/051/BRA) [documento digitalizado]

LASCOUMES, Pierre; LES GALÈS, Patrick. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos**. Trad. Maria José da Silva Aquino Teisserenc. Revista Pós Ciências Sociais, São Luís, v. 9, nº 18, p. 19-43, jul/dez. 2012. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/1331

WANDERLEY, Maria Nazareth B. **O mundo rural como um espaço de vida**: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2009. 330 p. (Série Estudos Rurais)

WOLLMANN, Francisco Amilton. **Notas Técnicas DCA-1 nº 01/86**. In: MIRAD. Estatísticas, estudos, contribuições e análises. Brasília: DCA/INCRA/MIRAD, 1986, p. 105-115 (Módulo, volume II) [documento digitalizado]

1. Doutorando PPG Desenvolvimento Rural, UFRGS, e-mail vicenteamarques@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)